



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

PROJETO DE LEI Nº 13/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Guidoival que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador composto pelo governo e a sociedade civil com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ), compete:

- I - decidir sobre as estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para a juventude;
- II - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- III - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- IV - articular com os movimentos da juventude e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas para a juventude;
- V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VI - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para a juventude; e

RECEBEMOS

EM

4/08/20
[Assinatura]

APROVADO POR:

[Assinatura]

EM

05/10/20
[Assinatura]

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX: (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

VII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) observará:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas para a juventude.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será constituído por treze membros titulares e respectivos suplentes, divididos entre Poder Público municipal e sociedade civil, designados pelo Prefeito(a) Municipal de Guidoival, observada a seguinte composição:

I - cinco representantes e cinco suplentes do Poder Executivo, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

II - sete jovens integrantes efetivos e sete suplentes, representantes da sociedade civil, quais sejam:

- a) um representante do(s) Grêmio(s) Estudantil(is) com sede no município;
- b) um representante dos estudantes que residem no município mas que estudam em outra cidade;
- c) um representante dos estudantes que moravam em Guidoival e saiu para estudar em outro município, mas que cujos os pais ou responsáveis moram em Guidoival;
- d) um representante do(s) movimento(s) religioso(s) de juventude do município;
- e) um representante dos deficientes físicos;
- f) um representante das pautas étnicos raciais;
- g) um representante das pautas LGBTQI+; e
- h) uma representante das pautas das mulheres.

§1º. A designação dos conselheiros do Poder Executivo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A ocupação dos conselheiros da sociedade civil deverá ser por candidaturas de jovens interessados na defesa e nos interesses da juventude. A eleição será convocada por um edital divulgado pela Prefeitura e posteriormente pelas redes sociais do CMJ. A data da votação também deve ser divulgada para que os civis votem.

§ 3º. Depois de sabido quais serão os reais componentes, deverá ser organizada a Diretoria.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

I - convocar o fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município e em diário de grande circulação municipal, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumerados no inciso II deste artigo, que cumprirão o primeiro mandato do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);

II - submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até trinta dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 5º. A partir da constituição da Diretoria do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), a convocação, que trata o inciso II deste artigo, da eleição dos seus representantes para os mandatos posteriores à criação da presente Lei será efetuada pelo respectivo presidente que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos representantes do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

§ 6º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conte da pauta temas da sua área de atuação.

Art. 7º. Os conselheiros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) referidos no art. 6º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude (CMJ);

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e;

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) terá a seguinte organização:

I - Plenário; e

II - Diretorias.

Art. 9º. Compete ao Plenário do Conselho Municipal da Juventude (CMJ):

I. aprovar seu regimento interno;

II. eleger anualmente a Diretoria do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos;

III. deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) referidos nos incisos II e III do art. 7º;

IV. aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOIVALMG@YAHOO.COM.BR

V. aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e

VI. deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho Municipal da Juventude (CMJ).

§ 1º. As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Políticas Sociais prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e de seus grupos de trabalho e de suas comissões.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria de Políticas Públicas.

Art. 11. Fica facultado ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ) promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 12. No prazo de até sessenta dias da posse dos Conselheiros, o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) elaborará o seu regimento interno que complementarizará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à assembleia que será especialmente convocada para este fim submetendo-o, após, a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante decreto.

Parágrafo Único - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e aprovação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 13 de agosto de 2020.


SORALA VIEIRA DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: GUIDOVALMG@YAHOO.COM.BR

Justificativa

O presente projeto de lei tem por escopo criar um órgão composto por representantes da Administração Municipal e sociedade civil para atuar na promoção de políticas públicas visando assegurar interesses e direitos da juventude do nosso município.

Assim, incontestemente que a matéria discutida e proposta, possui adequação e pertinência legiferante, se requer, após regular tramitação e discussão, seja aprovada a presente Lei, tudo para os fins de direito.

Guidoival, 13 de agosto de 2020.


SORALA VIEIRA DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de 13/2020 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Criação, Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal da Juventude”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 20 de agosto de 2020.

Presidente: João Rodrigo Alberto

Membro: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Claudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de 13/2020 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Criação, Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal da Juventude”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 20 de agosto de 2020.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: João Rodrigo Alberto

Membro: Luiz Antônio de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro

Guidoival/MG - CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br

Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de 13/2020 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Criação, Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal da Juventude”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 20 de agosto de 2020.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONSULTORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 13/2020

CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo **Soraia Vieira de Queiroz**, que “dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude”.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, podendo o Poder Executivo instituir no âmbito de sua organização conselho a promover participação social na gestão dentro de tema relevante que entender pertinente, havendo conselho de mesma natureza nos demais entes federativos.

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO



Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura.

Guidoval - MG, 17 de agosto de 2020.

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG nº 112.621

